



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Licença de uso anual de sistema específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em atendimento ao Convênio nº 025/2019 – existente a Câmara Municipal e Polícia Civil/PA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Prainha/PA.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente processo administrativo está instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Esta Comissão permanente de licitação adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de Dispensa de Licitação.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Licença de uso anual de sistema específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em atendimento ao Convênio nº 025/2019 – existente a Câmara Municipal e Polícia Civil/PA, de necessidade para liberação de link de acesso para emissão em tempo real de Carteira de Identidade e Certidão Criminal aos cidadãos residentes no Município de Prainha, e aos serviços de Identificação criminal e aos serviços de atendimento social a vítima de crime ocorrido na circunscrição do mesmo.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na
legislação, as obras, serviços, compras e*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, **há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais**, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as **Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação**. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVI da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

O Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizando os limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/1993 e, por via reflexa, os limites máximos para as dispensas de licitação dos incs. I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Com o novo decreto, os limites da dispensa alcançam R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e **R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras**. No caso em questão



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizeram necessárias, pelo que encaminhado à Assessoria Jurídica anexo a minuta do contrato juntamente com a proposta da empresa que perfaz o menor preço, para ratificar a legalidade dos procedimentos, mediante parecer técnico para que se possa fazer convocação para assinatura do contrato.

Informamos que existe dotação orçamentária. E mediante isto, a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi a Pessoa Jurídica: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP: 66820-000, cidade de Belém/PA.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, no valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a implantação do sistema e a segunda parcela em até 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento da primeira parcela, levando-se em consideração a proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Prainha, 04 de outubro de 2019

Darlen Miranda da Rocha
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMP